

Processo n.: @RLI 17/00288870

Assunto: Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Ausência de remessa de dados do Sistema e-Sfinge

Responsável: Saulo Vieira

Procuradores: Bruno Souto Alonso e outros (de Saulo Vieira e Sapiens Parque S.A.)

Unidade Gestora: Sapiens Parque S.A.

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 109/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária do Sapiens Parque S.A. - ausência de remessa de dados do Sistema e-Sfinge.

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório Técnico n. 253/2017** para considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a” da Lei complementar n.º. 202, de 15 de dezembro de 2000, o não envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge, nos prazos estipulados pelo artigo 3º da IN 01/2005 por parte da empresa Sapiens Parque S.A., na forma do art. 36, § 2º, “a” da Lei complementar n.º. 202, de 15 de dezembro de 2000.

2. Aplicar ao **Sr. Saulo Vieira** – Diretor Presidente do Sapiens Parque S.A., CPF n.º. 104.466.489-49, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n.º. 202/2000 c/c art. 109, VII, do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 568,26, em razão da restrição acima disposta, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n.º. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DCE n. 253/2017**, ao **Sr. Saulo Vieira** – Diretor Presidente do Sapiens Parque S.A., e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 19/2019

Data da sessão n.: 03/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Jose Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC